



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 65/2015

Proc. Adm. nº 75/09-2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G nº 22.199.481/ SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.087.958-96, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, nº 302, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: **L. W PIRES TREINAMENTOS ME.**, empresário individual, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.741.943/0001-82, inscrição estadual nº 156.035.690.119, estabelecida à Rua Prefeito Antônio Condi, nº 1665, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, **devidamente representada na forma do contrato social**, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de orientação social mediante a realização estudos, entrevistas, cursos de capacitação, palestras, atividades esportivas, culturais, artísticas e recreativas a serem desenvolvidas junto aos usuários do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 a 14 anos e 11 meses, adolescentes de 15 a 17 anos e idosos acompanhados pelo CRAS**, mediante o fornecimento pela **CONTRATADA** da mão-de-obra especializada, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme projeto básico e anexos que integram o Edital do **Pregão**

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Presencial nº 43/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão elencados no **Anexo I** do Edital - projeto básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato.**

2ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO - A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de orientação social mediante a realização estudos, entrevistas, cursos de capacitação, palestras, atividades esportivas, culturais, artísticas e recreativas a serem desenvolvidas junto aos usuários do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 a 14 anos e 11 meses, adolescentes de 15 a 17 anos e idosos acompanhados pelo CRAS.	MÊS	11	R\$ 5.300,00	R\$ 58.300,00
Valor Total					R\$ 58.300,00

Parágrafo primeiro: Vigorarão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela **CONTRATADA** no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no projeto básico em anexo.

Parágrafo segundo: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo terceiro: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá o **MUNICÍPIO** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

3ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de **R\$-5.300,00-(cinco mil e trezentos reais)**.

4ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente no **MUNICÍPIO**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) **em até 5(cinco) dias corridos**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura ou recibo; e,

b) a apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias necessários a retificação do documento fiscal.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados.

Parágrafo terceiro: O **MUNICÍPIO** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pelo **MUNICÍPIO** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

pelo Município, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo quinto: Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeito o **MUNICÍPIO** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo sexto: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

5ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA	UNIDADE
	ORÇAMENTÁRIA
02.20.08.244.0006.2.028.000	Fundo Municipal de Assistência Social
CATEGORIA ECONÔMICA:	3.3.90.39.00.00.00

6ª-DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por **11(onze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".

7ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - Modalidade **Pregão Presencial nº 43/2015 de 04 de setembro de 2015**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 75/09-2015**, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

8ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I deste contrato), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

8.1 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2 - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

8.3 - Manter-se sujeito às normas disciplinares do **MUNICÍPIO**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão executivo e o próprio município.

8.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **MUNICÍPIO**.

8.5 - Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

8.6 - Comunicar à Administração do **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.7 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde praticada durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **MUNICÍPIO**;

8.8 - Informar ao **gestor do contrato**, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

8.9 - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltou ou férias de seu(s) empregado(s), providenciando a pronta substituição dos mesmos.

8.10 - Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, os prejuízos causados pela própria **CONTRATADA** ou seu(s) empregado(s), quando estes forem provocados por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas aplicáveis aos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.11 - A manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

8.12 - Executar os serviços nos dias e horários designados pelo gestor do contrato, inclusive aos sábados e domingos se necessário;

8.13 - A substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.14 - Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Projeto Básico**;

8.15 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a subscrição do presente instrumento particular;

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.17 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

8.18 - Permitir a **CONTRATADA**, livre e completo acesso aos cadastros dos usuários dos programas quando necessários para execução dos serviços;

8.19 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.20 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

8.21 - Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados;

Parágrafo único: Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, para atender situações as necessidades dos usuários ou por conveniência administrativa, solicitar a execução dos serviços contratados nos sábados, domingos ou feriados, nos horários em que forem necessários.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Dois Córregos, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

10ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c)A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

d)O atraso injustificado no início dos serviços;

e)A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

f)O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE (MUNICÍPIO)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Dois Córregos;

10.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

10.3 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **MUNICÍPIO**.

11ª - VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 43/2015 de 04 de setembro de 2015** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

12ª - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica incumbido o **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, ficará condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **gestor do contrato**.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo terceiro: O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta o **CONTRATADO** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

13ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo o contratado os direitos do Município.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais conseqüências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: A rescisão acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo sétimo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo oitavo: Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

15ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-5.300,00-(cinco mil e trezentos reais)**.

16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18ª-DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

19ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

20ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**(artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

21ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia do Município de Dois Córregos. Nenhuma
Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

transferência mesmo autorizada pelo Município, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo quinto: O **MUNICÍPIO** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **MUNICÍPIO** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo: A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo oitavo: A critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo nono: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Dois Córregos-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo **MUNICÍPIO**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo décimo: O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 05 de outubro de 2015

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR
Prefeito Municipal de Dois Córregos

L. W PIRES TREINAMENTOS ME.
Titular

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Alexandre Mendes
R.G. nº 47.105.842-7ssp/SP

Maria Adjane Ferreira de Araújo
R.G. nº 36.997.754-3ssp/SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I - CONTRATO Nº 65/2015

PROJETO BÁSICO

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente projeto básico é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de orientação social mediante a realização estudos, entrevistas, cursos de capacitação, palestras, atividades esportivas, culturais, artísticas e recreativas a serem desenvolvidas junto aos usuários do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 a 14 anos e 11 meses, adolescentes de 15 a 17 anos e idosos acompanhados pelo CRAS..

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A atual administração, em consonância com os programas Federais de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), tem desenvolvido diversas intervenções de forma continuada, dentre elas, o acompanhamento de crianças, adolescentes e idosos inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV).

2.2 - Com base nos acompanhamentos realizados, o Departamento de Ação Social se deparou com a necessidade de Prevenir possíveis situações de risco, visando o protagonismo e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através da realização palestras, atividades esportivas, recreativas e culturais buscando minimizar as vulnerabilidades encontradas nos referidos usuários com o fim propiciar o desenvolvimento da autoestima e valorização humana.

2.3 - Para melhor suprir as necessidades encontradas junto aos usuários atendidos, será necessário o acompanhamento diário



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

das crianças (duas turmas, cada uma em horário contrário ao escolar), de, no mínimo, três vezes na semana aos adolescentes (uma turma) e, de duas vezes na semana aos idosos (uma turma), sendo estes usuários cadastrados no SISC - Sistema de Informações do Serviço de Convivência junto ao Departamento de Ação Social, bem como desenvolver atividades específicas a fim de reparar as vulnerabilidades e dificuldades encontradas junto aos cidadãos cadastrados nos programas de convivência e fortalecimento de vínculos.

2.4 - Justifica-se, portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestação do serviço de orientação social haja vista a essencialidade dos serviços para o desenvolvimento das atividades sociais junto aos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços objeto deste projeto básico consistem na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos à crianças, adolescentes e idosos, mediante o desenvolvimento de grupos, de forma organizada, a partir de percursos, de modo da garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros; do estímulo e orientação aos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território; da organização de percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida; das trocas culturais e de vivência; do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem prestados deverão ser executados mediante a realização de encontros a serem realizados diariamente (crianças), três vezes na semana (adolescentes) e três vezes por semana para idosos, com duração mínima de 01h:30m (uma hora e meia), em dias e horários a serem estabelecidos pelo Departamento de Ação Social conforme os grupos abaixo:

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Usuários: Crianças e adolescentes de 06(seis) a 15(quinze) anos;
Meta:30 crianças
- b) Usuários: Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos;
Meta: 110 adolescentes
- c) Pessoas Idosas
Meta: 25 Idosos

4.2 - Deverão ser realizadas junto aos usuários entrevistas individuais e coletivas junto aos grupos pré-estabelecidos a fim de que seja possível determinar quais as atividades deverão ser aplicadas, em função das demandas específicas dos usuários, para melhor desenvolvimento dos grupos de usuários visando à integração social dos usuários.

4.3 - Deverão ser realizadas palestras e debates sobre temas variados e de interesse comuns.

4.4 - Deverão, também, ser realizadas atividades físicas, culturais, artísticas e recreativas visando a integração social dos usuários e estimulando o desenvolvimento de trabalhos e convivência em grupo.

4.5 - A empresa contratada deverá dispor de profissional(is) capacitado(s) para realizar o serviço na forma acima descrita, sendo que a empresa contratada será totalmente responsável civilmente e criminalmente, inclusive em relação a terceiros.

4.6 - Os serviços serão executados em local designado pelo Departamento de AÇÃO Social, podendo, ainda, algumas atividades serem realizadas ao ar livre.

4.7 - Os materiais necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

4.8 - O acompanhamento dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

4.9 - No preço dos serviços executados estará incluso o fornecimento de mão-de-obra especializada (01 Orientador Social e 01 Educador Social para cada grupo), uniformes, viagens, hospedagens e tudo mais que se fizer necessário para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5-PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO(S) SERVIÇO(S) E ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS

Item	Discriminação	Quant.	V. Mensal	V. Total (11 meses)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de orientação social mediante a realização estudos, entrevistas, cursos de capacitação, palestras, atividades esportivas, culturais, artísticas e recreativas a serem desenvolvidas junto aos usuários do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 a 14 anos e 11 meses, adolescentes de 15 a 17 anos e idosos acompanhados pelo CRAS.	11	R\$ 5.300,00	R\$ 58.300,00
Valor Total Estimado			R\$ 58.300,00	

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.300,00 (CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS)

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá vigência por **11(onze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

7 - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**(artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).